

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2740/2004 de 15 de Dezembro de 2004

SIMAS & FURTADO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00165; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/ 12 de Junho de 2003.

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante em exercício, na Conservatória Registo Comercial de Povoação:

Certifica que entre Raul Pacheco Simas e Lúcia de Fátima Simões Furtado Simas, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma SIMAS & FURTADO, LDA., e tem a sua sede na Rua Vasco Bensaúde, freguesia da Furnas, concelho de Povoação.

2 - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

3 - A sociedade inicia a sua actividade no dia de hoje e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem por objecto fabrico de pão e pastelaria, venda de pão e pastelaria.

2 - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas de valor dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos ócios Raul Pacheco Simas e Lúcia de Fátima Simões Furtado Simas.

Artigo 4.º

1 - Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições acordadas em assembleia geral.

2 - Por deliberação dos sócios por maioria simples, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, incumbe aos sócios Raul Pacheco Simas e Lúcia de Fátima Simões Furtado Simas, desde já nomeadas gerentes.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

Artigo 7.º

As assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção com a antecedência de quinze dias. Podendo estes avisos serem supridos pela assinatura dos sócios no dia de reunião. Neste caso a convocação não depende da mencionada antecedência.

Esta conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 12 de Junho de 2003. – O 2.º Ajudante em exercício,
Paulo Jorge Medeiros Araújo.